



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

LEI ORDINÁRIA N.º 7.000, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS 3134, DE 09 DE JUNHO DE 2009 E LEI ORDINÁRIA N.º 6.988, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A verba parlamentar de natureza indenizatória, é destinada ao pagamento de despesas relacionadas às atividades exclusivas dos parlamentares no valor de 60% do subsídio mensal dos parlamentares.

Parágrafo único. Entende-se por atividade parlamentar, todas as funções legislativas, fiscalizatórias, representativas, participativas e desenvolvimento de ações que os vereadores exercem como parte do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º A verba parlamentar, de natureza indenizatória, será destinada a custear as seguintes despesas:

I - as relativas a transporte: locação de veículos, contratação de serviços de táxi e moto-táxi, aplicativos de transporte, aquisição de combustível e tarifas de rodovias;

II - a aquisição de passagens aéreas, taxa de embarque e bagagem;

III - a aquisição de passagens terrestres, intermunicipal e interestadual e suas respectivas taxas de embarques;

IV - gastos efetivados com alimentação e hospedagem;

V - as despesas com divulgação da atividade parlamentar individual, tais como a confecção de informativos impressos, faixas, outdoor's, sites, cópias reprográficas e afins;





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

VI - a contratação de consultoria técnica especializada, de pessoas físicas ou jurídicas, para subsidiar o desempenho da atividade parlamentar em questões que exijam conhecimento específico;

VII - despesas com telefonia móvel com plano mensal contendo até 3 linhas com serviços digitais inclusos;

VIII – toda manutenção, conserto e reposição de peças de veículos oficiais, locados, de propriedade ou posse do vereador, quando cadastrados e utilizados em atividades parlamentares, inclusive funilaria, pintura e compressor de ar condicionado, seguro veicular e franquia;

IX - despesas referentes a inscrições de cursos, palestras e outros eventos similares de interesse da atividade parlamentar ou cursos de qualificação do mandato;

X - despesas com postagem de correspondências e internet;

XI - despesas com lavagem de veículos oficiais, cadastrados e de uso exclusivo dos vereadores, utilizados em atividades parlamentares.

Art. 3º O pagamento da verba será efetuado, até 24 horas após a entrega da prestação de contas, diretamente na conta do parlamentar, de acordo com o valor estipulado no artigo 1º.

§1º A verba parlamentar será devida proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados.

§ 2º Durante o recesso parlamentar do mês de julho, os parlamentares deverão comunicar à Presidência se permanecerão em atividade e, não havendo tal comunicação, o pagamento será proporcional aos dias trabalhados.

§ 3º No mês de janeiro, a partir do segundo ano de cada legislatura, não haverá o pagamento da verba parlamentar.

Art. 4º A prestação de contas da verba parlamentar de que trata esta lei, será feita mediante protocolo, junto à Presidência, do Relatório de Atividade Parlamentar constante do ANEXO I desta lei.

Art. 5º O relatório descrito no artigo anterior, deverá ser entregue até o último dia de cada mês ou até primeiro dia útil do mês subsequente.





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

☒ www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
☎ (065) 3311 – 4808 e 3311-4800

Art. 6º O Vereador perderá o direito a verba parlamentar nos afastamentos e impedimentos previstos na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno.

§1º Não perde o direito ao recebimento da verba parlamentar, nos termos do caput do presente artigo, mas fica suspenso o direito enquanto perdurar o descumprimento do prazo que trata o art. 5º da presente lei.

§2º Se constatado qualquer problema na prestação de contas, fica autorizado a retenção provisória do valor que foi contestado, no mês em curso, até decisão final.

Art. 7º Fica vedada a exigência de quaisquer outros tipos de documentos, relatórios, dados, informações, fotografias, vídeos ou quaisquer exigências que não estejam expressos na presente lei.

Art. 8º É facultado ao vereador a renúncia expressa e irrevogável da verba parlamentar, mediante comunicado por escrito à Presidência da Câmara Municipal.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementando se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei 3134/2009 e a Lei Ordinária N.º 6.988, de 05 de setembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso,
11 de setembro de 2025, 49º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal

MARCELO DOS SANTOS FERRO
Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1C97-E5CB-8C63-FE20

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 15/09/2025 09:49:36 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



MARCELO DOS SANTOS FERRO (CPF 989.XXX.XXX-20) em 15/09/2025 09:53:48 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangeradaserra.1doc.com.br/verificacao/1C97-E5CB-8C63-FE20>